



Regulamento paraa Certificação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional

- *Em vigor a partir de 01 de abril 2012*

RINA
Via Corsica, 12
16128 Genova - Itália

Tel. +39 01053851
Fax: +39 0105351000
website: www.rina.org

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO 2 – PADRÃO DE REFERÊNCIA / REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO 3 – CERTIFICAÇÃO INICIAL	2
CAPÍTULO 4 – MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	4
CAPÍTULO 9 – REQUISITOS PARA AS ORGANIZAÇÕES COM DIVERSOS LOCAIS	4

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1

Este Regulamento define os procedimentos adicionais e/ou substitutivos aplicados pelo RINA para a certificação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional em relação ao que já foi definido no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão.

Os pontos deste Regulamento se referem (e mantêm a mesma numeração) aos pontos correspondentes no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão nos quais foram realizadas alterações e/ou adições.

1.2

O RINA emite certificados de acordo com os requisitos da Norma UNI CEI EN ISO/IEC 17021: 2011 para Organizações cujo Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional esteja em completa conformidade com os requisitos da Norma

BS OHSAS 18001:2007

1.4

O certificado emitido pelo RINA pertence exclusivamente a uma única organização, e por organização entende-se um grupo, sociedade, negócio, órgão ou instituição, ou as suas partes ou combinações, sejam associados ou não, públicos ou privados, que têm a sua própria estrutura funcional e administrativa e que dependem completamente de um empregador, que seja integralmente responsável pelo Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional.

1.7

A terminologia utilizada no presente regulamento é a mesma da BS OHSAS 18001.

CAPÍTULO 2 - PADRÃO DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

2.1

Para obter a certificação RINA, um Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional deve satisfazer, a curto e longo prazo, os requisitos da BS OHSAS 18001: 2007 e os requisitos adicionais dos órgãos de credenciamento (ex.: documentos ACCREDIA "RT-12").

2.2

Em particular, para a obtenção da certificação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional, a organização deve:

2.2.1 Disponibilizar uma declaração formal de conhecimento do fato de que o cumprimento das regras imperativas relacionadas à Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) é um pré-requisito essencial e inevitável para implementar um Sistema de Gestão da SSO e de que a organização já tenha verificado a existência de tal pré-requisito;

2.2.2 Fornecer informações à Junta Comercial (cópia do certificado de registro na Junta Comercial ou documento equivalente), a lista de recursos humanos, bem como os recursos técnicos e logísticos e eventuais sanções anteriores e/ou convicções relativas aos aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional;

2.2.3 Ter realizado uma análise preliminar, que inclui:

- uma descrição detalhada do tipo de atividade realizada no(s) local(is) para qual a certificação do Sistema de Gestão foi solicitada e dos processos a serem auditados, incluindo as leis e normas que os regem;
- identificação dos riscos para a saúde e segurança ocupacional associados com as atividades da organização e os riscos relacionados, e o procedimento para identificar precisamente os perigos, avaliar os riscos e implementar as medidas de controle necessárias;

2.2.4 Disponibilizar:

- uma cópia da documentação que descreve o Sistema de Gestão da SSO, incluindo a lista de referências à legislação de saúde e segurança dos trabalhadores obrigatória para o tipo de atividade realizada pela organização;
- o procedimento para identificar precisamente os perigos, avaliar os riscos e implementar as medidas de controle necessárias;
- o procedimento para identificar possíveis eventos acidentais e situações potenciais de emergência.

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

3.1

Assim como o que foi estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão, uma organização deve informar ao RINA os locais temporários excluídos do campo de aplicação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança para verificar a aceitabilidade dessas exclusões.

3.2

Juntamente com o pedido de certificação ou posteriormente, a organização, bem como o que foi estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão, deve também a disponibilizar à RINA um relatório final da análise preliminar da organização.

A documentação acima será avaliada pela RINA para verificar cumprimento com o padrão de referência e com os requisitos deste regulamento.

O resultado desta análise será informado ao requerente mediante o envio de uma cópia do relatório de auditoria da fase 1 - análise do documento (se realizada nos escritórios do RINA); os achados da documentação considerados críticos devem ser tratados pela organização à satisfação do RINA, antes que seja dada a continuidade do processo de certificação.

A documentação acima constará dos arquivos do RINA.

Caso a auditoria na fase 1 seja realizada inteiramente no local, o resultado da análise do documento será incluído, em qualquer caso, no relatório de auditoria da fase 1 - análise do documento e será entregue à organização em conjunto com o relatório local da fase 1, mencionado no item 3.3 abaixo.

3.3

Durante a auditoria local na fase 1, os auditores RINA qualificados, que também estejam fiscalizando e entrevistando o pessoal da organização no local, devem verificar, pelo menos, o seguinte:

- a) se a documentação do sistema de gestão, incluindo os procedimentos, abrange todos os requisitos do padrão de referência;

- b) se foi realizado um ciclo de auditorias completas cobrindo todos os locais e também a análise da gestão concernente;
- c) se o Sistema de Gestão inclui um processo consistente, dinâmico e abrangente de identificação dos perigos e da avaliação dos riscos relativos, incluindo também aqueles derivados de processos estabelecidos pelos fornecedores que operam, mesmo que esporadicamente, no(s) local(is) sendo certificados ou relevantes à presença de visitantes;
- d) a existência e eficácia dos programas e/ou sistemas de manutenção adequados;
- e) se o processo de identificação e análise dos perigos e de avaliação dos riscos está descrito em um procedimento específico, que especifica ao longo do tempo os critérios de monitoramento desses riscos e que envolve o pessoal encarregado dos vários processos;
- f) se a identificação dos perigos e a análise e avaliação dos riscos relativos colaboram, definitiva e diretamente, com o processo de melhoria contínua;
- g) se há metas adequadas de Saúde e Segurança Ocupacional e se essas metas são fundamentadas pelo planejamento e programação técnica e financeira; se as metas e os indicadores são consistentes com a avaliação dos riscos;
- h) se, pelo menos, a primeira análise da Gestão foi realizada;
- i) se o plano de informações e formação em recursos humanos foi definido com base na análise relativa das necessidades, e implementado;
- j) se foi definido um procedimento para analisar as não-conformidades, os incidentes, quase-acidentes e acidentes;
- k) se a organização tem as licenças de saúde e segurança necessárias, relevantes às suas atividades, e se são válidas;
- l) se a organização está em conformidade com as exigências dos documentos no item k) acima, bem como com os requisitos da legislação aplicável de saúde e segurança.

Se os itens k) e l) acima não estiverem em conformidade, deve-se fazer menção ao conteúdo do item 3.6.

3.4

A auditoria é realizada por auditores RINA competentes, com base no relatório de auditoria da fase 1 e dos seguintes documentos atualizados elaborados pela organização, bem como aqueles indicados no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão:

- relatório de auditoria da fase 1,
- documentos de avaliação de riscos.

3.6

O processo de certificação será suspenso caso as licenças ou os documentos equivalentes, exigidos pela legislação em vigor, nas áreas de saúde e segurança, estiverem em falta.

Caso durante as auditorias sejam detectados resultados ligados à não conformidade com os requisitos legais obrigatórios da área de Saúde e Segurança Ocupacional¹, o processo de certificação será suspenso, salvo em casos especiais, até que a organização demonstre o cumprimento desses requisitos.

¹ Requisitos legais obrigatórios significa:

- Limites e/ou disposições legais;
- Limites e/ou prescrições estabelecidas em autorizações/licenças  em outros documentos normativos, etc.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.2

Juntamente como as disposições do Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão, a organização deverá manter um registro de:

- acidentes/emergências no(s) local(is) e outros eventos que poderiam ter um efeito negativo sobre a saúde e a segurança do trabalhador;
- quaisquer observações ou comentários de autoridades nacionais ou locais responsáveis pelo controle do local de trabalho;

e deve disponibilizar este registro ao RINA, juntamente com as ações corretivas relacionadas tomadas durante as auditorias periódicas.

Em particular, a organização é obrigada a informar ao RINA, sem demora, as eventuais observações ou comentários recebidos das autoridades nacionais ou locais responsáveis pelo controle do local de trabalho, com menção ao item 3.6 para todas as atividades realizadas pela organização, independentemente do domínio de aplicação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional e a RINA decidirá em conformidade que ação tomar.

Além disso, caso o órgão que assegure os certificados emitidos pelo RINA (ODC) e/ou as autoridades pertinentes informem situações críticas ligadas à gestão da saúde e segurança ocupacional ao RINA, será aplicado o conteúdo do item 4.5.

4.5

Particularmente, quanto aos certificados emitidos na Itália, 2/3 da auditoria deve ser realizada no(s) local(is) antes do início das atividades de recertificação, e a frequência variará em relação às atividades da organização, com base no documento ACCREDIA RT- 12 (este documento está disponível no website da ACCREDIA www.accredia.it ou entrando em contato com a RINA).

CAPÍTULO 9 - REQUISITOS PARA AS ORGANIZAÇÕES COM DIVERSOS LOCAIS

9.1

Quando uma organização tiver mais de um local, todos eles terão que adotar e ter o certificado do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional, também com base em um programa definido e delimitado em termos cronológicos arrazoados.

Bem como as atividades definidas no Regulamento Geral para a Certificação dos Sistemas de Gestão, a análise dos riscos e a avaliação dos locais deve ser gerida pela sede da organização.

Publicação: RC/C 37
Edição em Português

RINA
Via Corsica, 12
16128 Genova - Itália

Tel. +39 01053851
Fax: +39 0105351000
website: www.rina.org

Normas técnicas